



RESOLUÇÃO SEI Nº 05/2018, DO CONSELHO DIRETOR

Altera a Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor, que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Pessoal Docente da Universidade Federal de Uberlândia, via avaliação de desempenho, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 85/2017 de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.060396/2018-70, e

CONSIDERANDO solicitação apresentada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO solicitação apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor (CONDIR), de 9 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção deverá ser solicitada formalmente pelo docente à sua Unidade de lotação, por meio de autuação de processo específico em sistema eletrônico, considerando o interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, de acordo com o inciso I do § 2º do art. 12, e com o inciso I do § 2º do art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e ainda, com o inciso I do § 1º do art. 2º, e com o inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria/MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, bem como a obtenção de pontuação de referência da respectiva classe e nível indicada nos Anexos 2 e 3 desta Resolução.

.....
§ 2º A solicitação de avaliação de desempenho deverá contemplar Requerimento específico, Relatório de Atividades Docentes, declaração quanto à avaliação mencionada no inciso I do parágrafo único do art. 5º e no inciso II do § 1º do art. 6º emitida a pedido do docente por sua chefia imediata ou coordenações de curso à que se vincula, avaliação de desempenho didático com participação do corpo discente, e documentação comprobatória do Relatório.

§ 3º O trâmite da solicitação de progressão ou promoção na Unidade deverá ocorrer somente após seu devido protocolo, que terá como data de referência aquela do encaminhamento pelo sistema eletrônico à Unidade.

§ 4º O protocolo do requerimento pelo docente poderá ocorrer em até 90 dias antes ou a qualquer tempo após o cumprimento do interstício, devendo o docente indicar, em seu Requerimento, o período correspondente às atividades constantes do Relatório e o período de referência do interstício.

.....
§ 6º O docente que não obtiver a pontuação mínima exigida no interstício de 24 meses poderá requerer sua progressão ou promoção a qualquer tempo, devendo justificar a utilização de um período superior a 24 meses e indicar no Relatório de Atividades o período utilizado para alcançar a pontuação mínima.

§ 7º No caso previsto no § 6º, a data final do Relatório de Atividades passará a ser a nova data de referência para a progressão ou promoção."

"Art. 14.

§ 1º O docente deve requerer a Aceleração da Promoção à PROGEP, mediante apresentação do diploma original do título obtido e declaração da Unidade informando se houve afastamento do docente.

§ 4º Caso o docente já tenha ingressado na Universidade com a referida titulação, ou obtido nova titulação durante o estágio probatório, a PROGEP iniciará o processo de Aceleração da Promoção após a homologação do estágio probatório, sem necessidade de requerimento do interessado, desde que o devido diploma tenha sido apresentado pelo docente à PROGEP."

"ANEXO 1

ROTEIRO PARA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TABELA A1.6 - ATIVIDADES DE GESTÃO		
147	Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou do Comitê de Ética na Utilização de Animais	15 pontos por mês completo
.....
150	Membro de comitê assessor de agência de fomento ou comitê permanente de programas institucionais (PET e outros). <i>Serão pontuadas as participações comprovadas por documento de nomeação ou declaração da presidência do comitê.</i>	10 pontos por mês completo
.....
158	Membro de comissões internas de Unidade. <i>A pontuação deve ser comprovada por Ordem de Serviço ou Portaria.</i>	2 pontos por comissão específica ou por mês no caso de comissão permanente

Art. 2º A Resolução nº 03/2017/CONDIR passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 8º-A. O Memorial descritivo, após aprovado pela Comissão Especial, deverá ser depositado no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia."

"Art. 13.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ocorre no ato do protocolo da solicitação de avaliação de desempenho do docente, desde que esta tenha sido feita em até 30 dias corridos após a finalização do interstício e então aprovada sem ressalvas pelo órgão deliberativo máximo da Unidade de vínculo do docente.

§ 2º A autuação de solicitação de avaliação de desempenho, após decorridos 30 dias do encerramento do interstício, ou a necessidade de adequação ou apresentação de novos documentos pelo requerente após esses 30 dias implicam na alteração da data de referência para progressão ou promoção, bem como para seu efeito financeiro, que passa a ser aquela da aprovação da solicitação pelo órgão deliberativo máximo da Unidade.

§ 3º O cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei para a promoção à classe de Titular se dará somente após a aprovação do memorial descritivo."

Art. 3º As disposições do § 2º do art. 13 aplicam-se aos requerimentos efetuados após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 22 de agosto de 2018.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 27/09/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0738214** e o código CRC **355755EA**.

Referência: Processo nº 23117.060396/2018-70

SEI nº 0738214